



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº SEI-8/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no **SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília-DF**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.495.116/0001-37**, neste ato representado pelo Conselheiro **EDUARDO VAZ DE CASTRO**, designado para substituir a Presidente **LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA** no período de **12/03/2025** até **14/03/2025**, conforme **Portaria SEI nº 22, de 12 de março de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.097.626/0001-68**, sediada no **SIA Quadra 2C Conjunto A, Brasília-DF**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALSENE BESERRA DA SILVA** e **FERNANDA CRUZ JESUS**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **25.7.000003509-6** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 4/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de administração, gerenciamento e aquisição de combustíveis (gasolina comum)** para a frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Preço médio ANP (R\$)	Desconto estimado (%)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	Litro	3.500	6,52	5,51	21.562,62

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.562,62 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, sendo que o preço por litro de combustível será calculado com a aplicação de um desconto de **5,51%** sobre os valores praticados no dia.

5.2. Este valor inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor mencionado no **item 5.1** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 12/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento, controlar o consumo e encaminhar para processamento e pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido.

8.3. Orientar o condutor do veículo do CRMDF a se identificar junto ao posto de abastecimento da CONTRATADA, mediante apresentação de documento oficial (Carteira Funcional) e da "Requisição Padrão" devidamente autorizada pelo CRMDF.

8.4. Impedir o abastecimento de veículos cujos condutores se recusem a realizar a identificação conforme descrito acima.

8.5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando à CONTRATADA, sempre que houver alteração, nova listagem.

8.6. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação exigidas na contratação direta, como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a legislação vigente.

9.2. Possuir instalações adequadas com infraestrutura e pessoal qualificado para a distribuição e o abastecimento da frota de veículos do CRMDF.

9.3. Realizar o abastecimento dos veículos do CRMDF em conformidade com as Normas Técnicas e obrigações constantes neste termo.

9.4. Fornecer, quando solicitado pelo CRMDF, resultado de análise de amostras dos combustíveis ou amostras para que o CRMDF efetue análise de qualidade, a fim de certificar que os combustíveis atendem às Normas da ABNT e ANP.

9.5. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

9.6. Abastecer, exclusivamente, os veículos do CRMDF que integrarem a frota oficial.

9.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

9.8. Efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto comprovadamente adulterado ou contaminado.

9.9. Fornecer, quando solicitado pelo CRMDF durante a vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto aos dados tratados no âmbito deste contrato.

10.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, observando os princípios de boa-fé e os dispostos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação ou previamente aprovadas, por escrito, pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá implementar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, alteração ou perda.

10.5. Todos os colaboradores da CONTRATADA que lidarem com dados pessoais deverão:

10.5.1. Assinar termo de confidencialidade;

10.5.2. Receber treinamento sobre proteção de dados.

10.6. A CONTRATADA deverá assegurar que subcontratados ou suboperadores cumpram as obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

10.7. Qualquer contrato de suboperação deverá ser comunicado ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

10.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre:

10.8.1. Qualquer suspeita ou ocorrência de descumprimento da legislação de proteção de dados;

10.8.2. Qualquer violação de segurança no tratamento dos dados pessoais.

10.9. Caso seja obrigada a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, salvo em situações de urgência.

10.10. Após o término do tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, salvo nas exceções previstas no art. 16 da LGPD.

10.11. É permitido manter os dados exclusivamente para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto estas não estiverem prescritas.

10.12. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias para verificar a conformidade da CONTRATADA com esta cláusula.

10.13. A CONTRATADA deverá atender prontamente aos pedidos de comprovação realizados pelo CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATADA será integralmente responsável por:

10.14.1. Perdas e danos de ordem moral e material;

10.14.2. Multas ou penalidades aplicadas ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas no tratamento de dados.

10.15. O contrato poderá ser alterado para atender determinações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos reguladores, conforme a evolução da legislação ou recomendações técnicas pertinentes.

10.16. Bases de dados relacionadas ao contrato devem ser mantidas em ambientes controlados, com registro rastreável de acessos e finalidades, conforme o art. 37 da LGPD.

10.17. As bases devem ser desenvolvidas em formato interoperável, permitindo a reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Pelo descumprimento do contrato, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Capítulo I do Título IV.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa de 1% do valor total estimado da contratação** por dia de atraso, limitada a **20% do valor total estimado**, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

12.3. No caso de prestação de serviços em desacordo com as especificações pactuadas, a CONTRATADA estará sujeita a **multa de até 10% sobre o valor total estimado da contratação**.

12.4. Configurada a inexecução total dos serviços contratados, poderá ser aplicada à CONTRATADA **multa de até 30% sobre o valor total estimado da contratação**.

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.8. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12.9. Multas e indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas da garantia prestada.

12.10. As sanções aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O atraso superior a 10 (dez) dias ou o descumprimento grave das obrigações contratuais autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, com a aplicação cumulativa das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** A gravidade e a natureza da infração;
- b)** Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c)** Danos causados à Administração;
- d)** Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade pelo contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMDF, para o exercício de 2025, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem

ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Datado e assinado eletronicamente.

EDUARDO VAZ DE CASTRO

Representante legal do CONTRATANTE
(Designado pela Portaria SEI nº 22, de 12 de março de 2025)

ALSENE BESERRA DA SILVA

Representante legal do CONTRATADO - Primeiro Outorgado

FERNANDA CRUZ JESUS

Representante legal do CONTRATADO - Segunda Outorgada



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vaz De Castro, Vice-Presidência**, em 13/03/2025, às 18:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALSENE BESERRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 08:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2229994** e o código CRC **1CCDE5B9**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.7.000003509-6 | data de inclusão: 13/03/2025